



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

## DECRETO MUNICIPAL Nº 364, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS ADOTADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 358, DE 07 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que a região metropolitana de Ribeirão Preto na 11ª atualização realizada no dia 21 de agosto permaneceu enquadrada na Fase 3 (amarela), do aludido Plano São Paulo,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica prorrogado até o dia 06 de setembro de 2020 os efeitos do Decreto Municipal nº 358, de 07 de agosto de 2020.

**Parágrafo único.** Todos os prazos que se encerrariam em 23 de agosto de 2020 passam a ter seu término em 06 de setembro de 2020, podendo novamente ser prorrogado conforme deliberação do Governo Estadual no Plano São Paulo.

**Art. 2º.** É obrigatório aos mercados e supermercados, o atendimento das seguintes medidas de higiene:

I – instalação de placa de acrílico transparente como anteparo em caixas como forma de proteção entre clientes e atendentes de caixa, permitindo a visualização e audição entre as partes;

II - instalação ou disponibilização de displays de álcool em gel na entrada do estabelecimento, mantido um funcionário para orientar as pessoas a higienizar as mãos e carrinhos;

III – proibição de pessoas sem a máscara de proteção facial;

IV – obrigação de disponibilizar máscaras de acrílico (*face shield*) a todos os funcionários.

V – a higienização, após cada utilização, com álcool 70%, principalmente, de carrinhos de compra, aumentando a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas, durante todo o período de funcionamento, sempre quando do início das atividades e nas trocas de turnos, inclusive de pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente, com água sanitária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

**VI** – a disponibilização de kit completo de higienização de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

**VII** – a manutenção nos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar.

**VIII** - realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao recinto, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato.

**IX - deverá ser mantida a limitação da entrada de até 30 pessoas por vez**, com a proibição de aglomerações nas áreas internas e externas e, no caso de filas, distanciamento obrigatório de um metro e meio entre uma pessoa e outra, ficando sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento a manutenção uma pessoa para controle do fluxo na entrada do local.

**X** - Todas as máquinas de cartão de crédito e débito, deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas.

**Art. 2º.** Os demais estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar as normas já emanadas no Decreto Municipal nº 358, de 07 de agosto de 2020.

**Art. 3º.** Fica prorrogada a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 314 de 23 de março de 2020 e alterações posteriores até o dia 06 de setembro de 2020.

**Art. 4º.** As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, podendo recorrer ao auxílio da Polícia Militar para garantir o cumprimento de seus atos.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, até o pagamento de multa que pode chegar a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além de ter o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

**Art. 5º.** O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pelo Departamento de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário e mantidas as demais dispostas no Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores, as quais ficam prorrogadas até 06 de setembro de 2020.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor em 24 de agosto de 2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

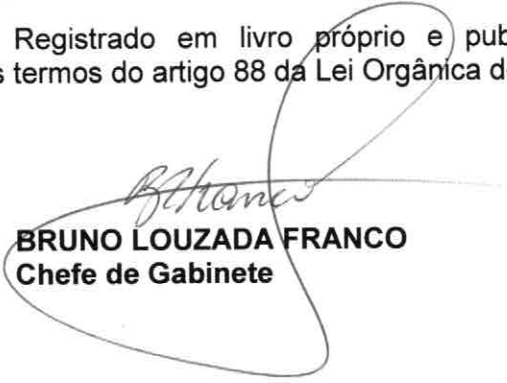
---

Pradópolis, 21 de agosto de 2020.



**SILVIO MARTINS**  
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.



**BRUNO LOUZADA FRANCO**  
Chefe de Gabinete



# Diário Oficial

Nº 814 – Ano 2020

Quarta-feira, 26 de Agosto de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

MIL NOVECENTOS E NOVENTA), em favor de KAIROS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA.

Pradópolis, 07 de Agosto de 2020.

Silvio Martins  
Prefeito Municipal

## DECRETO MUNICIPAL Nº 364, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS ADOTADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 358, DE 07 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a região metropolitana de Ribeirão Preto na 11ª atualização realizada no dia 21 de agosto permaneceu enquadrada na Fase 3 (amarela), do aludido Plano São Paulo,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica prorrogado até o dia 06 de setembro de 2020 os efeitos do Decreto Municipal nº 358, de 07 de agosto de 2020.

**Parágrafo único.** Todos os prazos que se encerrariam em 23 de agosto de 2020 passam a ter seu término em 06 de setembro de 2020, podendo novamente ser prorrogado conforme deliberação do Governo Estadual no Plano São Paulo.

**Art. 2º.** É obrigatório aos mercados e supermercados, o atendimento das seguintes medidas de higiene:

I – instalação de placa de acrílico transparente como anteparo em caixas como forma de proteção entre clientes e atendentes de caixa, permitindo a visualização e audição entre as partes;

II - instalação ou disponibilização de displays de álcool em gel na entrada do estabelecimento, mantido um funcionário para orientar as pessoas a higienizar as mãos e carrinhos;

III – proibição de pessoas sem a máscara de proteção facial;

IV – obrigação de disponibilizar máscaras de acrílico (*face shield*) a todos os funcionários.

V – a higienização, após cada utilização, com álcool 70%, principalmente, de carrinhos de compra, aumentando a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas, durante todo o período de funcionamento, sempre quando do início das atividades e nas trocas de turnos, inclusive de pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente, com água sanitária;

VI – a disponibilização de kit completo de higienização de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

### Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins  
Prefeito Municipal  
Bruno Louzada Franco  
Chefe de Gabinete

### Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

### Telefones

Recepção ..... (016)3981-9900  
Fax ..... (016)3981-9900

E-mail: [imprensa@pradopolis.sp.gov.br](mailto:imprensa@pradopolis.sp.gov.br)

Pesquisa Edições:  
[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

### Índice Sequencial Poder Executivo Poder Legislativo



Certificado Digital acesse  
[pmpradopolis.domeletronico.com.br](http://pmpradopolis.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 814 – Ano 2020

Quarta-feira, 26 de Agosto de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

**VII** – a manutenção nos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar.

**VIII** - realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao recinto, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato.

**IX** - deverá ser mantida a limitação da entrada de até 30 pessoas por vez, com a proibição de aglomerações nas áreas internas e externas e, no caso de filas, distanciamento obrigatório de um metro e meio entre uma pessoa e outra, ficando sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento a manutenção uma pessoa para controle do fluxo na entrada do local.

**X** - Todas as máquinas de cartão de crédito e débito, deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas.

**Art. 2º.** Os demais estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar as normas já emanadas no Decreto Municipal nº 358, de 07 de agosto de 2020.

**Art. 3º.** Fica prorrogada a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 314 de 23 de março de 2020 e alterações posteriores até o dia 06 de setembro de 2020.

**Art. 4º.** As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, podendo recorrer ao auxílio da Polícia Militar para garantir o cumprimento de seus atos.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, até o pagamento de multa que pode chegar a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além de ter o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

**Art. 5º.** O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pelo Departamento de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário e mantidas as demais dispostas no Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores, as quais ficam prorrogadas até 06 de setembro de 2020.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor em 24 de agosto de 2020.

Pradópolis, 21 de agosto de 2020.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

PARTES: O Município de Pradópolis e a Consignet Sistemas Ltda.

OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao Município de Pradópolis, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**Silvio Martins**

Prefeito Municipal

**Bruno Louzada Franco**

Chefe de Gabinete

**Local/Administração/Redação/Impressão**

Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

**Telefones**

Recepção ..... (016)3981-9900

Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail:** imprensa@pradopolis.sp.gov.br

**Pesquisa Edições:**

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Índice Sequencial**

**Poder Executivo  
Poder Legislativo**



Certificado Digital acesse  
[pmpradopolis.domeletronico.com.br](http://pmpradopolis.domeletronico.com.br)